



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JACAREZINHO - PR

QUINTA-FEIRA, 10 DE SETEMBRO DE 2026

ANO: XV

EDIÇÃO Nº: 3524 – 09 Pag.(s)

Edições: www.jacarezinho.pr.gov.br/diario-oficial

Contato: diariooficial@jacarezinho.pr.gov.br ou 43 3911-3030

ATOS DO PODER EXECUTIVO E PODER LEGISLATIVO

PORTARIA Nº 4005/2026

“Institui e regulamenta a Comissão Gestora responsável pela elaboração do Plano Municipal de Educação – PME do Município de Jacarezinho, Estado do Paraná, para o decênio 2026–2036, e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JACAREZINHO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o disposto no art. 214 da Constituição Federal, que estabelece o Plano Nacional de Educação como instrumento de planejamento da política educacional, de duração decenal;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 15.388, de 14 de abril de 2026, que aprova o Plano Nacional de Educação – PNE e estabelece que os Municípios deverão elaborar seus planos de educação mediante lei específica, de duração decenal, em consonância com o PNE;

CONSIDERANDO o disposto no § 1º do art. 6º da Lei Federal nº 15.388, de 14 de abril de 2026, que estabelece a participação de representantes da comunidade educacional e da sociedade civil na elaboração dos planos decenais de educação;

CONSIDERANDO o disposto no § 4º do art. 7º da Lei Federal nº 15.388, de 14 de abril de 2026, que estabelece que os Chefes dos Poderes Executivos dos Municípios editarão atos sobre a governança dos respectivos planos municipais de educação;

CONSIDERANDO a necessidade de elaboração do novo Plano Municipal de Educação – PME de Jacarezinho, em consonância com o Plano Nacional de Educação e com as especificidades e necessidades educacionais do Município;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a participação da comunidade educacional e da sociedade civil no processo de elaboração do Plano Municipal de Educação;

CONSIDERANDO a necessidade de realização de diagnóstico da realidade educacional do Município, bem como de avaliação das metas e estratégias do Plano Municipal de Educação vigente;

CONSIDERANDO a necessidade de organização e coordenação das ações destinadas à elaboração participativa do Plano Municipal de Educação;

RESOLVE:

Art. 1º Ficam designados os servidores abaixo relacionados para comporem a Equipe Técnica do Plano Municipal de Educação – PME, responsável pelo assessoramento técnico e metodológico à Comissão Gestora e pelo desenvolvimento dos trabalhos técnicos necessários à elaboração do Plano Municipal de Educação do Município de Jacarezinho, referente ao decênio 2026–2036:

I – Zilda Aparecida Prado de Oliveira – lotada na Secretaria Municipal de Educação, Coordenadora Interna do Ensino Fundamental;

II – Luciana Alves Ferreira – Secretaria Municipal de Educação, Setor de Estrutura e Funcionamento;

III – Luana Cavalcanti Costa – Secretaria Municipal de Educação, Coordenadora da Educação Infantil;

IV – Luciana Martins de Souza Cavalheiro – Secretaria Municipal de Educação, Coordenadora da Educação Infantil;

V – Anadélia Dias da Silva Leste – Secretaria Municipal de Educação, Coordenadora da Fila de Espera das Escolas Municipais de Educação Infantil;

VI – Márcia Gonçalves de Araújo – lotada na Secretaria Municipal de Educação, Coordenadora da Educação de Jovens e Adultos;

VII – Daniela Ferreira Toth – Secretaria Municipal de Educação, Coordenadora do Setor de Educação Especial;

VIII – Isabel Cristina Cândido Melo – Secretaria Municipal de Educação, Psicopedagoga do Setor de Educação Especial;

IX – Cláudia Nogueira Queiroz – Secretaria Municipal de Educação, Coordenadora da Rede de Proteção;

X – Gesilene Barbosa – Secretaria Municipal de Educação, Assistente ao Educando;

XI – Aline Santos Antonieto Pinto – Secretaria Municipal de Educação, Coordenadora da Educação Conectada;

XII – Maria Angélica Possetti Adriano – Secretaria Municipal de Educação, Coordenadora de Formação Continuada;

XIII – Mayra Andressa Delvas Cruz – Secretaria Municipal de Educação, ;

XIV – Verônica Correa da Silva – Secretaria Municipal de Educação, Diretora de Projetos Educacionais;

XV – Maria Fernanda Pereira Carvalho Elias – Secretaria Municipal de Educação, Coordenadora de Projetos Educacionais;

XVI – Rafael Barbosa – Diretor Geral de Educação;

XVII – Carlos Henrique Caetano – Diretor do Departamento de Documentação Escolar (CENSO ESCOLAR);

XVIII – Gislene Pereira da Silva – Diretora do Departamento dos Conselhos Municipais de Educação; e

XIX – Thales Luiz Lopes Pinheiro – Coordenador Municipal do PAR/Técnico de Sistemas de Monitoramento, Execução e Controle da Educação.

§ 1º A coordenação da Equipe Técnica será exercida pela servidora indicada no inciso I deste artigo, a quem competirá organizar a rotina de trabalho da equipe, promover a articulação técnica com a Comissão Gestora e acompanhar o cumprimento do cronograma e da metodologia adotada.

§ 2º Em razão do caráter técnico e contínuo das atividades desenvolvidas, não haverá suplência na Equipe Técnica, podendo eventuais substituições ser realizadas mediante novo ato de designação.

Art. 2º Compete à Equipe Técnica, em articulação com a Comissão Gestora:

I – levantar, analisar e sistematizar dados educacionais oriundos de fontes oficiais, incluindo INEP, IBGE, Censo Escolar, Sistema Estadual de Educação, Plataforma do PAR e demais bases pertinentes;

II – elaborar e atualizar o diagnóstico da realidade educacional do Município;

III – realizar o levantamento e a análise dos indicadores educacionais relacionados às diferentes etapas e modalidades de ensino;

IV – subsidiar tecnicamente a avaliação das metas e estratégias do Plano Municipal de Educação vigente;

V – apoiar metodologicamente os grupos de trabalho eventualmente constituídos pela Comissão Gestora;

VI – sistematizar as contribuições decorrentes das consultas públicas, reuniões, audiências públicas, conferências e demais mecanismos de participação social;

VII – subsidiar tecnicamente a definição de objetivos, metas e estratégias do novo Plano Municipal de Educação;

VIII – elaborar e revisar o documento-base do Plano Municipal de Educação;

IX – prestar assessoramento técnico à Comissão Gestora durante as diferentes etapas do processo de elaboração do PME;

X – elaborar estudos, relatórios, levantamentos, quadros, tabelas e demais documentos técnicos necessários à elaboração do Plano;

XI – auxiliar na compatibilização das propostas do PME com as diretrizes, objetivos, metas e estratégias estabelecidos no Plano Nacional de Educação;

XII – organizar e manter os registros e documentos técnicos produzidos durante o processo de elaboração do Plano; e

XIII – exercer outras atividades de natureza técnica relacionadas à elaboração do PME, quando solicitadas pela Comissão Gestora ou pela Secretaria Municipal de Educação;

XIV – colaborar na análise da viabilidade financeira das metas e estratégias, em articulação com os setores de planejamento e finanças do Município, visando o alinhamento com o Plano Plurianual (PPA), a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e a Lei Orçamentária Anual (LOA);

XV – responsabilizar-se pela alimentação, atualização e monitoramento dos dados nos sistemas oficiais do Ministério da Educação, especialmente o SIMEC e a Plataforma do PAR, garantindo a conformidade do Município para o recebimento de assistência técnica e financeira federal;

XVI – atuar na interlocução técnica com o Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP) e órgãos estaduais para a validação das estatísticas do Censo Escolar local;

Parágrafo único. A Equipe Técnica possui caráter exclusivamente técnico e não deliberativo, cabendo-lhe elaborar estudos, formular subsídios e prestar assessoramento à Comissão Gestora, a quem compete a coordenação geral do processo de elaboração do Plano Municipal de Educação.

Art. 3º A Equipe Técnica atuará de forma articulada com a Comissão Gestora do Plano Municipal de Educação – PME, instituída pelo Decreto Municipal nº 11468/2026, observadas as atribuições estabelecidas no referido ato.

Art. 4º Os membros da Equipe Técnica poderão solicitar, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, informações, dados e documentos aos órgãos e setores da Administração Pública Municipal necessários ao desenvolvimento de suas atividades.

Art. 5º A Secretaria Municipal de Educação assegurará à Equipe Técnica, dentro de suas possibilidades administrativas, espaço físico, equipamentos, acesso aos sistemas e demais condições materiais necessárias ao desenvolvimento dos trabalhos.

Art. 6º As atividades desenvolvidas pelos membros da Equipe Técnica serão consideradas inerentes às atribuições funcionais dos respectivos servidores, não ensejando remuneração adicional ou qualquer outra vantagem de natureza pecuniária.

Art. 7º Os membros da Equipe Técnica exercerão suas atribuições até a conclusão dos trabalhos técnicos relacionados à elaboração do Plano Municipal de Educação e o encaminhamento do respectivo Projeto de Lei ao Poder Legislativo Municipal, observados os prazos estabelecidos na legislação vigente.

Art. 8º Eventuais alterações na composição da Equipe Técnica poderão ser realizadas mediante ato próprio da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 9º Os casos omissos nesta Portaria serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação, observada a legislação aplicável.

Art. 10 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio São Sebastião, Gabinete do Prefeito Municipal de Jacarezinho, em 10 de setembro de 2026.

Antonio Neves Neto
Prefeito em Exercício

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 311/2026

PARTES: MUNICÍPIO DE JACAREZINHO E ENERGYM RPZ EQUIPAMENTOS GINASTICOS E EDUCATIVOS LTDA

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei nº 14.133/2021, artigo 75, inciso III.

OBJETO: Aquisição de equipamentos oficiais de ginástica artística junto a empresa ENERGYM RPZ EQUIPAMENTOS GINASTICOS E EDUCATIVOS LTDA, equipamentos destinados à estruturação e ao pleno funcionamento do Polo Municipal de Ginástica de Jacarezinho/PR.

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA Nº:

1610.2781300111.399-4.4.90.52.00 FR 3000 – Emenda Individual nº 156/2022 Vereador Colosso “Acima da Média”

VALOR: R\$ 53.097,00 (Cinquenta e três mil e noventa e sete reais);

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses

FISCAL DO CONTRATO: Nilda Graciliano

FORO: Comarca de Jacarezinho.

MODALIDADE: Dispensa de Licitação nº 50/2026

Jacarezinho/PR, 09 de setembro de 2026.

Marcelo José Bernardeli Palhares
Prefeito Municipal



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT – BRY PDDE.

A Prefeitura Municipal de Jacarezinho da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.jacarezinho.pr.gov.br/diario-oficial



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JACAREZINHO - PR

QUINTA-FEIRA, 10 DE SETEMBRO DE 2026

ANO: XV

EDIÇÃO Nº: 3524 – 09 Pag.(s)

Edições: www.jacarezinho.pr.gov.br/diario-oficial

Contato: diariooficial@jacarezinho.pr.gov.br ou 43 3911-3030

ATOS DO PODER EXECUTIVO E PODER LEGISLATIVO

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 312/2026

PARTES: MUNICÍPIO DE JACAREZINHO E CHRISTOPHER HOCHSCHEIDT

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Artigo 74, inciso V, da Lei nº 14.133/2021.

OBJETO: A locação de imóvel, localizado na Dom Fernando Taddey, nº 484, Centro – Jacarezinho/PR, destinado ao funcionamento do Centro de Atendimento ao Portador de Autismo.

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA Nº:

0910 10122200132.067 - 3.3.90.36.00 - FR 000 - Cód. Red. 2841

VALOR: R\$ 12.000,00 (doze mil reais).

VIGÊNCIA: 03 (três) meses.

FISCAL DO CONTRATO: Adriana Mataveli Viana

FORO: Comarca de Jacarezinho.

MODALIDADE: Inexigibilidade de Licitação n.º 110/2025.

Jacarezinho/PR, 09 de setembro de 2026.

Marcelo José Bernardeli Palhares
Prefeito Municipal

LEI COMPLEMENTAR Nº 122/2026

(Projeto de Lei Complementar 6/2026)

LEI COMPLEMENTAR Nº 122/2026

de 10 de setembro de 2026

“Altera a Lei Complementar 98, de 21 de dezembro de 2022”.

A Câmara Municipal de Jacarezinho, Estado do Paraná, aprovou, e eu, prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1.º A Lei Complementar 98, de 21 de dezembro de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2.º Considera-se parcelamento do solo toda subdivisão de gleba ou lote em dois ou mais lotes destinados à edificação, sendo realizado através de loteamento, loteamento de acesso controlado, desmembramento ou unificação.” (NR)

“Art. 3.º O disposto nesta Lei obriga não só os loteamentos, loteamentos de acesso controlado, desmembramentos e unificações realizados para a venda, o melhor aproveitamento dos imóveis, como também os efetivados em inventários, por decisão amigável ou judicial, para a extinção de comunhão de bens ou a qualquer outro título.” (NR)

“Art. 4.º [...]

XIX – LOTEAMENTO DE ACESSO CONTROLADO: é o parcelamento do solo efetuado pela subdivisão de gleba em lotes destinados a edificações, com abertura de novas vias de circulação, de logradouros públicos ou prolongamento, modificação ou ampliação das vias existentes, com fechamento de seu perímetro e controle de acesso de não moradores.” (NR)

“Art. 6.º-A A simples instituição do regime de condomínio edilício, de que trata a legislação civil, sobre lote, com a instituição de áreas de propriedade exclusiva e áreas de propriedade comum dos condôminos, não implica parcelamento do solo.”

“Art. 6.º-B Não será admitida, independentemente da denominação jurídica adotada pelo empreendedor, a instituição de condomínio edilício sobre gleba, do qual resultem unidades autônomas no plano horizontal e que implique na abertura de vias de circulação, modificação ou ampliação das vias existentes, com acesso controlado ou não, que não atenda aos requisitos mínimos previstos nesta Lei para o parcelamento de solo por loteamento.

Parágrafo Único A exigência prevista no “caput” aplica-se sempre que o empreendimento, pela sua natureza, dimensão ou forma de implantação, produza resultado urbanístico equivalente ao de um loteamento, cabendo ao órgão municipal competente, ouvido o Conselho Municipal do Plano Diretor, reconhecer essa equivalência e determinar as exigências aplicáveis.”

“Art. 10 [...]

[...]

II – loteamento de acesso controlado;

[...]

§ 2.º Considera-se parcelamento do solo urbano, na modalidade de loteamento de acesso controlado, toda subdivisão de lotes destinados às atividades urbanas, com abertura de novas vias de circulação, de logradouros públicos ou prolongamento, modificação ou ampliação das vias existentes, respeitados os requisitos, as dimensões mínimas e exigências desta Lei e das leis específicas e complementares de Zoneamento de Uso e Ocupação do Solo e do Sistema Viário Básico, com fechamento de seu perímetro e controle de acesso,

sendo vedado o impedimento de acesso de pedestres ou condutores de veículos, não residentes, devidamente identificados ou cadastrados, nos termos das Leis Federais 6.766, de 19 de dezembro de 1979, e 13.465, de 11 de julho de 2017.” (NR)

“Art. 11 [...]

[...]

§ 1.º Nos loteamentos para fins industriais e nos loteamentos de acesso controlado, a pavimentação asfáltica em CBUQ poderá ser substituída por piso intertravado (paver) ou pavimentação em concreto, obedecidas as normas técnicas vigentes, em especial as NBRs 7583 e 15953, ou outras que venham a substituí-las. (NR)

“Art. 71 Será admitido loteamento de acesso controlado desde que atenda, cumulativamente, a todas as exigências, recomendações, requisitos urbanísticos e procedimentos administrativos prescritos nesta Lei para parcelamento do solo em glebas, na modalidade de loteamento de acesso controlado.” (NR)

“Art. 72 Todas as edificações, inclusive as de uso comum, que vierem a ser construídas no loteamento de acesso controlado, deverão ser previamente submetidas à aprovação pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, aplicando-se as normas definidas pelas leis específicas e complementares à Lei Geral do Plano Diretor Municipal, em especial as leis específicas e complementares de Zoneamento de Uso e Ocupação do Solo Urbano e de Edificações e Obras do Município.” (NR)

“Art. 73 O Município poderá limitar a área contínua total do loteamento de acesso controlado, bem como a distância mínima entre os mesmos, com a finalidade de garantir a continuidade do sistema viário.” (NR)

“Art. 74 As obras, serviços e reparos das áreas públicas situadas dentro do perímetro do loteamento de acesso controlado somente poderão ocorrer mediante prévia aprovação e fiscalização de um profissional habilitado indicado pelo Poder Executivo Municipal.”

“Art. 75 [...]

[...]

III – a totalidade das áreas de vias públicas externas ao loteamento de acesso controlado;

[...]

§ 1.º A totalidade das áreas a serem transferidas ao Município, relacionadas nos incisos I a IV do presente Artigo, deverá estar localizada fora do perímetro de fechamento do loteamento de acesso controlado.

§ 2.º A totalidade das áreas a serem transferidas relacionadas nos incisos V e VI do presente Artigo deverá, quando possível, estar localizada fora do perímetro de fechamento do loteamento de acesso controlado.”

“Art. 78 Será admitido o loteamento de acesso controlado desde que não interfira ou interrompa linhas de alta tensão, fundos de vale e o prolongamento das vias públicas existentes ou projetadas, previstas na lei específica e complementar do Sistema Viário Básico e outras, a critério da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano.

§ 1.º O loteamento de acesso controlado deverá ser contornado, em todo o seu perímetro, por via pública em dimensão adequada à sua hierarquia, conforme a lei do Sistema Viário do Município.

§ 2.º Os acessos ao loteamento de acesso controlado deverão ser feitos através de faixas de aceleração e desaceleração voltadas preferencialmente para as vias locais.

§ 3.º As dimensões de passeio e faixa carroçável das vias internas do loteamento de acesso controlado devem obedecer aos parâmetros estipulados na lei do Sistema Viário, integrante do Plano Diretor Municipal.

§ 4.º A implantação do loteamento de acesso controlado deve prever vias públicas internas para circulação de pedestres quando a distância entre as vias circundantes exceder 150 (cento e cinquenta) metros, e para circulação de veículos e pedestres quando a distância exceder 300 (trezentos) metros, obedecendo aos parâmetros de via local estipulados na lei do Sistema Viário Básico Municipal.” (NR)

“Art. 80 Nas vias públicas arteriais e coletoras dos loteamentos de acesso controlado, não poderá ser construído muro ou cerca de fechamento no alinhamento predial, obrigando-se a existência de lotes com frente voltada diretamente para as vias em questão.” (NR)

“Art. 81 Nas vias locais, preferencialmente, o muro, cerca ou qualquer outro elemento de fechamento do loteamento de acesso controlado não deverá estar voltado diretamente para vias públicas, devendo existir em seu perímetro lotes com frentes abertas voltadas diretamente para essas vias.

§ 1.º Excepcionalmente, desde que aprovado pelo Conselho Municipal do Plano Diretor, no máximo 50% (cinquenta por cento) do perímetro do loteamento de acesso controlado poderá ser constituído de muro, cerca ou



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JACAREZINHO - PR

QUINTA-FEIRA, 10 DE SETEMBRO DE 2026

ANO: XV

EDIÇÃO Nº: 3524 – 09 Pag.(s)

Edições: www.jacarezinho.pr.gov.br/diario-oficial

Contato: diariooficial@jacarezinho.pr.gov.br ou 43 3911-3030

ATOS DO PODER EXECUTIVO E PODER LEGISLATIVO

qualquer outro elemento de fechamento voltado diretamente para vias públicas, devendo existir, no restante do seu perímetro, lotes externos com testada para vias públicas.

§ 2.º Os locais onde o muro, cerca ou qualquer outro elemento de fechamento do loteamento de acesso controlado estiver diretamente voltado para via pública, estes deverão estar recuados 5,5 (cinco vírgula cinco) metros do meio-fio do logradouro, sendo 3 (três) metros destinados a passeio público e 2,5 (dois vírgula cinco) metros destinados à arborização e ajardinamento, com o objetivo de proteção da paisagem urbana.

§ 3.º O muro, cerca ou qualquer outro elemento de fechamento do loteamento de acesso controlado, quando voltado diretamente para via pública, não poderá ultrapassar a altura máxima de 3 (três) metros.

§ 4.º As faces fechadas voltadas para vias públicas de 2 (dois) ou mais loteamentos de acesso controlado contíguos não poderão ser coincidentes.”

“Art. 82 Os proprietários de lotes do loteamento de acesso controlado deverão oficializar uma entidade jurídica, organizada na forma de associação constituída por proprietários, titulares de direito ou moradores, para só então solicitar autorização para o fechamento e impor restrições de acesso, em conformidade com as Leis Federais 6.766, de 19 de dezembro de 1979, e 13.465, de 11 de julho de 2017.” (NR)

“Art. 83 As áreas públicas internas ao loteamento de acesso controlado poderão ser objeto de concessão de direito real de uso, mediante outorga à entidade jurídica organizada na forma de associação de proprietários, titulares de direito ou moradores.”

“Art. 85 [...]”

§ 1.º Quando da rescisão da concessão, as áreas públicas, bem como as benfeitorias nelas existentes, situadas dentro do perímetro de fechamento do loteamento de acesso controlado, serão reincorporadas ao patrimônio público, independentemente de qualquer pagamento ou indenização.

§ 2.º A perda da concessão do direito real de uso implicará na perda do caráter de loteamento de acesso controlado, ficando a associação constituída por proprietários, titulares de direito ou moradores responsáveis pela demolição de muro, cerca ou de qualquer outro elemento de fechamento, assim como pela eliminação de todo e qualquer sistema de controle de acesso.”

Art. 2.º O Capítulo V da Lei Complementar 98, de 21 de dezembro de 2022, passa a vigorar com a seguinte denominação:

“CAPÍTULO V
DO LOTEAMENTO DE ACESSO CONTROLADO”

Art. 3.º A Seção III do Capítulo V da Lei Complementar 98, de 21 de dezembro de 2022, passa a vigorar com a seguinte denominação:

“Seção III

Do Fechamento do Perímetro do Loteamento de Acesso Controlado”

Art. 4.º Fica revogado o Artigo 28 da Lei Complementar 98, de 21 de dezembro de 2022.

Art. 5.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio São Sebastião, Gabinete do Prefeito de Jacarezinho/PR, em 10 de setembro de 2026.

Antônio Neves Neto

Prefeito em Exercício

EXTRATO DE APOSTILAMENTO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

REFERÊNCIA: Pregão Eletrônico 21/2026

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 176/2026

OBJETO: Registro de preços para aquisição de materiais hidráulicos

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JACAREZINHO

CONTRATADA: MICHEL PAULINO ALGOZO – COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA Nº:

1510 1339100102.353 - 3.3.90.30.00 - FR 000 - Cód. Redu. 7766

Jacarezinho, PR, 09 de setembro de 2026.

Marcelo José Bernardeli Palhares

Prefeito Municipal

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 005/2026 – PROCESSO Nº 2497/2026

CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DESINSETIZAÇÃO, DESRATIZAÇÃO, DESCUPINIZAÇÃO, LIMPEZA, HIGIENIZAÇÃO E DESINFECÇÃO DE CAIXAS D'ÁGUA.

ATA 01

ATA DE REGISTRO E DISPONIBILIZAÇÃO DE DOCUMENTOS

Registra-se para os devidos fins que a documentação referente ao Credenciamento nº 05/2026 – Processo Administrativo nº 2497/2026 encontra-se disponibilizada para consulta pública por meio eletrônico, em pasta específica hospedada na plataforma Google Drive.

Os documentos podem ser acessados por meio do seguinte endereço eletrônico:

<https://drive.google.com/drive/folders/1qea3hN-NX855ITJ6UNghy60zNuEFDdR>

Registra-se que a disponibilização da documentação em meio digital visa garantir a transparência, publicidade e amplo acesso aos interessados, observando os princípios que regem a Administração Pública.

Jacarezinho/PR, 10 de setembro.

Ana Paula Formágio

DIRETORA GERAL DE LICITAÇÕES

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 005/2026 – PROCESSO Nº 2497/2026

CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DESINSETIZAÇÃO, DESRATIZAÇÃO, DESCUPINIZAÇÃO, LIMPEZA, HIGIENIZAÇÃO E DESINFECÇÃO DE CAIXAS D'ÁGUA.

ATA 02

DOCUMENTAÇÃO E CREDENCIADOS

Em conformidade com o Edital de Chamamento Público para Credenciamento de empresas especializadas para prestação de serviços de desinsetização, desratização, descupinização, limpeza, higienização e desinfecção de caixas d'água, nº 005/2026, segue credenciados:

RELATÓRIO DE FORNECEDORES

AKABINSETO DEDETIZADORA LTDA, CNPJ: 77.576.478/0001-99, Representante: Daniel Ferreira dos Santos

BORSATO GOMES E CIA LTDA, CNPJ: 13.324.237/0001-70, Representante: Osny Atila Gomes

DEDETIZADORA ORLANDINI LTDA, CNPJ: 65.582.863/0001-60, Representante: Jose Carlos Orlandini

HILDEMARA PERES COMERCIO E SERVIÇOS LTDA, CNPJ: 59.533.153/0001-47, Representante: Hildemara Freitas Peres

S GOMES SERVIÇOS LTDA, CNPJ: 62.638.240/0001-73, Representante: Silvana Gomes

Diante do acima exposto, abre-se o prazo de 03 (três) dias úteis, para a interposição de recurso em face ao rol provisório de credenciados. Qualquer informação deverá ser encaminhada ao e-mail: licitacao@jacarezinho.pr.gov.br

Abre-se prazo de 05 (cinco) dias úteis, para as empresas:

HILDEMARA PERES COMERCIO E SERVIÇOS LTDA, CNPJ: 59.533.153/0001-47 e S GOMES SERVIÇOS LTDA, CNPJ: 62.638.240/0001-73, para a informação dos lotes a serem credenciados e apresentação da documentação de qualificação técnica.

DEDETIZADORA ORLANDINI LTDA, CNPJ: 65.582.863/0001-60, para a informação dos lotes a serem credenciados e apresentação de atestado de capacidade técnica.

Esclarece-se, ainda, que a análise das documentações estava inicialmente prevista para ocorrer em 28/08/2026. Contudo, em razão do volume de documentos a serem analisados, a sessão foi suspensa, sendo a presente ata lavrada na data de hoje, para fins de registro e formalização dos atos praticados.

Jacarezinho/PR, 10 de setembro de 2025.

Ana Paula Formágio

DIRETORA GERAL DE LICITAÇÕES

PORTARIA Nº 4006/2026

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JACAREZINHO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais; considerando o item III, da Portaria nº. 3.880/2026,

RESOLVE:

Prorrogar o prazo estabelecido na Portaria nº. 3.880/2026 por mais 30 (trinta) dias, a contar de 13 de setembro de 2026, para a conclusão dos trabalhos e entrega dos relatórios.

Dê ciência. Cumpra-se.

Palácio São Sebastião, Gabinete do Prefeito Municipal de Jacarezinho, em 10 de setembro de 2026.

Antonio Neves Neto

Prefeito em exercício



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT – BRY PDDE.

A Prefeitura Municipal de Jacarezinho da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.jacarezinho.pr.gov.br/diario-oficial



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JACAREZINHO - PR

QUINTA-FEIRA, 10 DE SETEMBRO DE 2026

ANO: XV

EDIÇÃO Nº: 3524 - 09 Pag.(s)

Edições: www.jacarezinho.pr.gov.br/diario-oficial

Contato: diariooficial@jacarezinho.pr.gov.br ou 43 3911-3030

ATOS DO PODER EXECUTIVO E PODER LEGISLATIVO

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

RESOLUÇÃO Nº 042/2026

Dispõe sobre a decisão do Conselho Municipal de Saúde sobre a prestação de contas referente a subvenção para a Desafio Jovem Missão Resgate 2º bimestre;

CONSIDERANDO ainda que o Conselho Municipal de Saúde é o órgão colegiado que atua, em caráter permanente e deliberativo, na formulação de estratégias e no controle e fiscalização da execução da política de saúde no âmbito municipal, inclusive no que tange aos aspectos econômicos e financeiros; e

CONSIDERANDO o Protocolo Eletrônico 3.151/2026 formalizado pelo sistema informatizado cidade digital 360 contendo a documentação relativa à prestação de contas da Desafio Jovem Missão Resgate;

CONSIDERANDO a decisão plenária proferida em 25 de agosto de 2026 em Reunião Ordinária;

O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JACAREZINHO, estado do Paraná, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Municipal nº 4.310/2023 de 22 de março de 2023,

RESOLVE:

Art. 1º - APROVAR a prestação de contas referente ao 2º bimestre da subvenção para a entidade Desafio Jovem Missão Resgate, recebida através do protocolo de nº 3.151/2026.

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Jacarezinho, 10 de setembro de 2026.

Celso Patriota Dos Santos
Presidente do Conselho Municipal de Saúde



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JACAREZINHO - PR

QUINTA-FEIRA, 10 DE SETEMBRO DE 2026

ANO: XV

EDIÇÃO Nº: 3524 – 09 Pag.(s)

Edições: www.jacarezinho.pr.gov.br/diario-oficial

Contato: diariooficial@jacarezinho.pr.gov.br ou 43 3911-3030

ATOS DO PODER EXECUTIVO E PODER LEGISLATIVO

DECRETO Nº 11479/2026

O PREFEITO MUNICIPAL DE JACAREZINHO, Estado do Paraná, em exercício, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Federal nº. 4.320 de 17 de março de 1964, Art. 43, e a Lei Municipal nº 4.737 de 30 de dezembro de 2025, Artigo 4º, § Único

DECRETA:

Art. 1.º Fica aberto no corrente Exercício Financeiro um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 823.000,00 (oitocentos e vinte e três mil reais), para a dotação abaixo especificada, de acordo com a legislação em vigor:

CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR			
ORGÃO	0900	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
UNIDADE	0910	Fundo Municipal de Saúde	
DOTAÇÃO		0910.1030100142.070	
3.3.50.85.00	3027	Contrato de Gestão – Fonte: 000 – Recursos Ordinários (Livres) – Exercício Corrente.	300.000,00
3.3.50.85.00	8182	Contrato de Gestão – Fonte: 303 – Saúde - Receitas Vinculadas (E.C.29/00 - 15%") – Exercício Corrente.	200.000,00
3.3.50.85.00		Contrato de Gestão – Fonte: 1064 – Assistência financeira da União destinada à complementação ao pagamento dos pisos salariais para profissionais da enfermagem – Exercício Corrente.	323.000,00
TOTAL DO CRÉDITO			823.000,00

Art. 2º. Para dar cobertura ao Crédito aberto no artigo anterior ficam indicados os recursos na forma do Art. 43, § 1º., Inciso III da Lei Federal 4.320/1964:

Anulação Parcial/Total da seguinte dotação orçamentária constante no orçamento vigente:

REDUÇÃO			
ORGÃO	0900	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
UNIDADE	0910	Fundo Municipal de Saúde	
DOTAÇÃO		0910.1030100142.070	
3.3.90.30.00	3061	Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização – Fonte: 303 – Saúde – Receitas Vinculadas (E.C. 29/00) – Exercício Corrente.	200.000,00
3.3.90.34.00	3165	Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização – Fonte: 000 – Recursos Ordinários (Livres) – Exercício Corrente.	300.000,00
3.3.90.34.00	3168	Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização – Fonte: 1064 – Assistência financeira da União destinada à complementação ao pagamento dos pisos salariais para profissionais da enfermagem – Exercício Corrente.	323.000,00
TOTAL DA REDUÇÃO			823.000,00

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio São Sebastião, Gabinete do Prefeito Municipal de Jacarezinho, em 10 de setembro de 2026.

Antônio Neves Neto
Prefeito em Exercício



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JACAREZINHO - PR

QUINTA-FEIRA, 10 DE SETEMBRO DE 2026

ANO: XV

EDIÇÃO Nº: 3524 – 09 Pag.(s)

Edições: www.jacarezinho.pr.gov.br/diario-oficial

Contato: diariooficial@jacarezinho.pr.gov.br ou 43 3911-3030

ATOS DO PODER EXECUTIVO E PODER LEGISLATIVO

LEI COMPLEMENTAR Nº 120/2026

(Projeto de Lei Complementar 4/2026)

LEI COMPLEMENTAR Nº 120/2026
de 10 de setembro de 2026

“Altera o Anexo I da Lei Complementar 94, de 21 de dezembro de 2022.”

A Câmara Municipal de Jacarezinho, Estado do Paraná, aprovou, e eu, prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1.º O Anexo I – “Mapa do Perímetro Urbano Sede” da Lei Complementar 94, de 21 de dezembro de 2022, passa a vigorar na forma do Anexo que integra esta Lei.

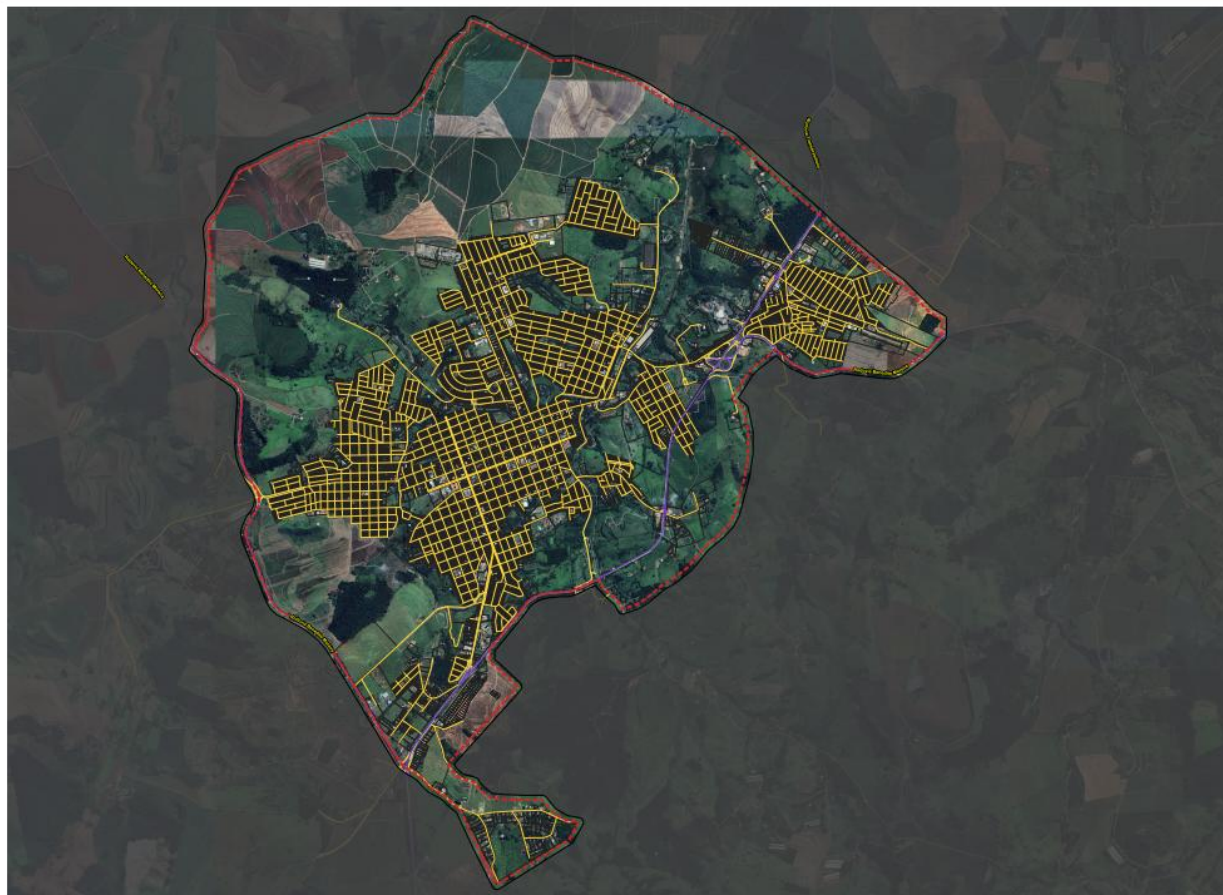
Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio São Sebastião, Gabinete do Prefeito de Jacarezinho/PR, em 10 de setembro de 2026.

Antônio Neves Neto
Prefeito em Exercício

MAPA PERÍMETRO URBANO SEDE - ANEXO I

LEGENDA



- PERÍMETRO URBANO 2026
- LOTES
- SISTEMA VIÁRIO
 - LOGRADOUROS
 - RODOVIA

INFORMAÇÕES DO MAPA
SIRGAS 2000 / UTM zona 22S
PROJ. 5000 - PROJETOS GOVERNAMENTAIS

MAPA DE LOCALIZAÇÃO



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT - BRY PDDE.

A Prefeitura Municipal de Jacarezinho dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.jacarezinho.pr.gov.br/diario-oficial



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JACAREZINHO - PR

QUINTA-FEIRA, 10 DE SETEMBRO DE 2026

ANO: XV

EDIÇÃO Nº: 3524 - 09 Pag.(s)

Edições: www.jacarezinho.pr.gov.br/diario-oficial

Contato: diariooficial@jacarezinho.pr.gov.br ou 43 3911-3030

ATOS DO PODER EXECUTIVO E PODER LEGISLATIVO

LEI COMPLEMENTAR Nº 121/2026

(Projeto de Lei Complementar 5/2026)

LEI COMPLEMENTAR Nº 121/2026
de 10 de setembro de 2026

“Altera o Anexo VI da Lei Complementar 95, de 21 de dezembro de 2022”.

A Câmara Municipal de Jacarezinho, Estado do Paraná, aprovou, e eu, prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei Complementar:

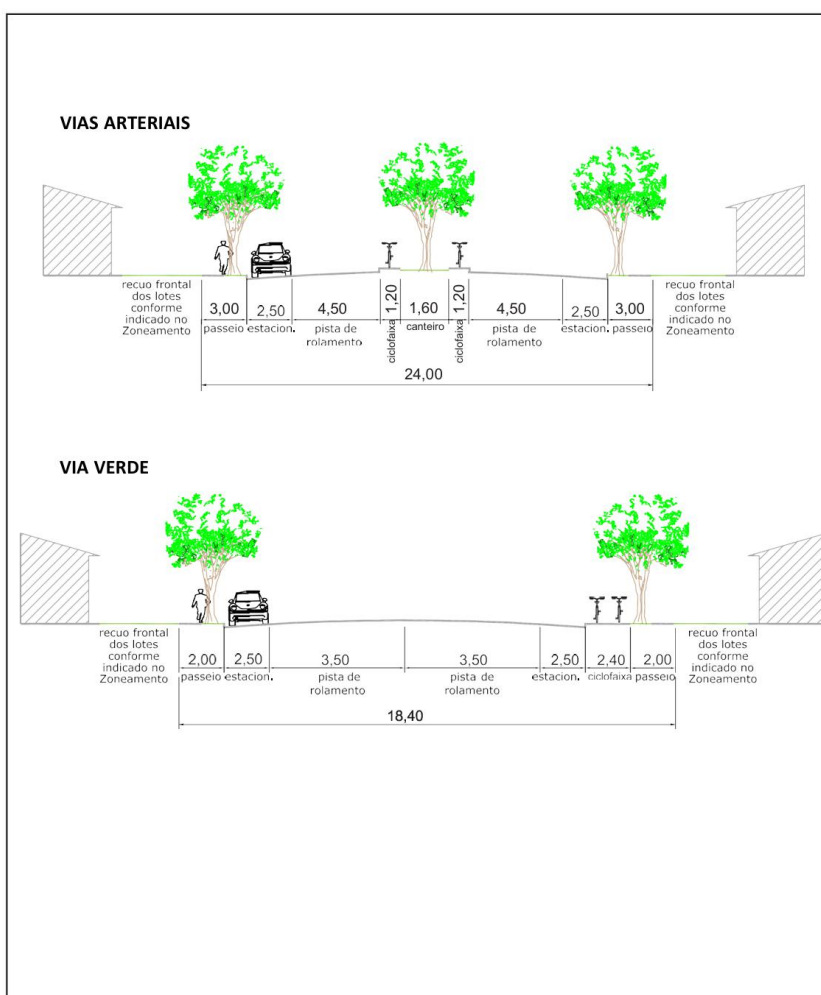
Art. 1.º Fica alterado o Anexo VI – “Modelo Vias Urbanas” da Lei Complementar 95, de 21 de dezembro de 2022, que passa a vigorar na forma do Anexo que integra esta Lei.

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio São Sebastião, Gabinete do Prefeito de Jacarezinho/PR, em 10 de setembro de 2026.

Antônio Neves Neto
Prefeito em Exercício

ANEXO VI - MODELO VIAS URBANAS



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT - BRY PDDE.

A Prefeitura Municipal de Jacarezinho dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.jacarezinho.pr.gov.br/diario-oficial



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JACAREZINHO - PR

QUINTA-FEIRA, 10 DE SETEMBRO DE 2026

ANO: XV

EDIÇÃO Nº: 3524 - 09 Pag.(s)

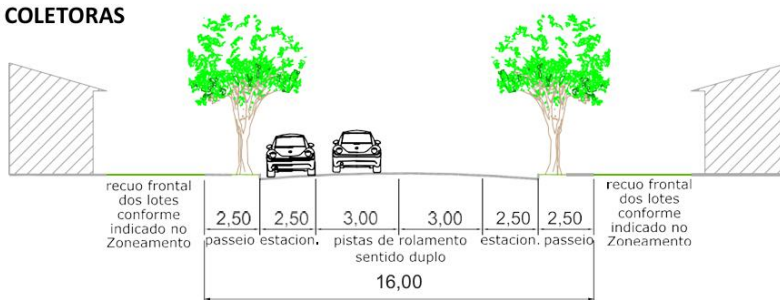
Edições: www.jacarezinho.pr.gov.br/diario-oficial

Contato: diariooficial@jacarezinho.pr.gov.br ou 43 3911-3030

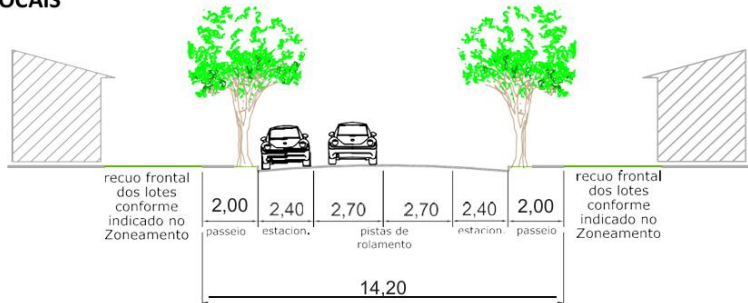
ATOS DO PODER EXECUTIVO E PODER LEGISLATIVO

ANEXO VI - MODELO VIAS URBANAS

VIAS COLETORAS



VIAS LOCAIS



SEMV
PROJETOS GOVERNAMENTAIS



MUNICÍPIO DE
JACAREZINHO

WEBGEO
SEMV
PROJETOS GOVERNAMENTAIS



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT - BRY PDDE.

A Prefeitura Municipal de Jacarezinho dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.jacarezinho.pr.gov.br/diario-oficial



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JACAREZINHO - PR

QUINTA-FEIRA, 10 DE SETEMBRO DE 2026

ANO: XV

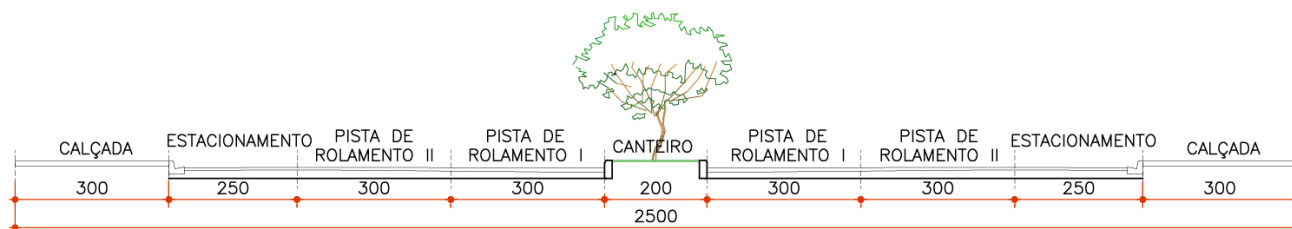
EDIÇÃO Nº: 3524 - 09 Pag.(s)

Edições: www.jacarezinho.pr.gov.br/diario-oficial

Contato: diariooficial@jacarezinho.pr.gov.br ou 43 3911-3030

ATOS DO PODER EXECUTIVO E PODER LEGISLATIVO

ANEXO VI - MODELO VIAS URBANAS



VIAS ARTERIAIS II

ESC. 1:150



PREFEITURA MUNICIPAL DE JACAREZINHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO

E-MAIL: URBANO@JACAREZINHO.PR.GOV.BR - FONE/FAX: (043) 3911-3000
RUA CEL. BATISTA, 335, CENTRO, JACAREZINHO - CNPJ: 76.966.860/0001-46